



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

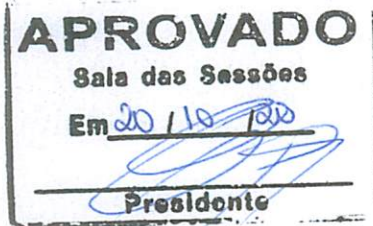
PROTOCOLO

Nº: 217/20

Data: 19/10/20

Hora: 08:15

Visto: Carolina



REQUERIMENTO

EMENTA: Requer adequação do Edital 001/20 referente ao Concurso Público Municipal.

FERNANDO V. PEPES e RAPHAEL D. SAMPAIO,

vereadores que esta subscrevem, em conformidade com o artigo 113, §3º, inciso IX do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e em consonância com o art. 64 da Lei Orgânica do Município, REQUEREM, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE** e à Douta Comissão Organizadora do Concurso público 001/20, que seja adequado o Edital de Concurso Público de nº 001/20, como a seguir:

1. Ampliação do prazo para solicitação de isenção da Taxa de inscrição, uma vez que dos 5 dias disponíveis, 2 são não úteis, dificultando o acesso de muitos candidatos;
2. Inclusão da isenção de taxas de inscrição aos doadores de medula, conforme Lei Federal 13.656/18.
3. Inclusão da isenção de taxas de inscrição aos doadores de sangue, conforme Lei Estadual 19.293/17.

JUSTIFICATIVA

Importantes alterações no Edital para que se possa garantir a maior participação de candidatos no Concurso Municipal.

Em data de 16 de Outubro de 2020 fora publicado Edital sob nº 001/2020 o qual tem como intuito o preenchimento de cargos existentes, no presente Município, todavia, em suas disposições encontramos irregularidades que afrontam garantias fundamentais da população, em especial pelo período de pandemia que todo o mundo se encontra em razão da COVID-19.

Primeiramente, quanto à disposição de número 4.4.4 alínea "d" que disciplina acerca do prazo de atualização do CadÚnico a ensejar o deferimento da isenção à população hipossuficiente, qual seja, em até 1 (um) ano, verifica-se que, além de estar em desconformidade com os ditames legal, também serve como obste à população com insuficiência de recursos possa atender tal determinação e tenha a sua isenção deferida pela banca organizadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Vejamos o que disciplina o Decreto Lei 6.135/2007 o qual "Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.":

Art. 7º As informações constantes do CadÚnico terão validade de dois anos, contados a partir da data da última atualização, sendo necessária, após este período, a sua atualização ou revalidação, na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Ademais, "obrigar" a população mais carente, em período de pandemia e incentivo ao distanciamento social que se dirijam às unidades de Atendimento com o intuito de regularizar tais cadastros, visto que estes encontram-se atualizados nos termos da Lei, vai contra as recomendações editadas nos últimos meses pelo Ministério da Saúde e pelo próprio Município de Cornélio Procópio com, tão somente, o intuito de prejudicar a população atingida pela miserabilidade econômica de recursos visto que esses não vão conseguir atender com os aludidos requisitos, mesmo que em conformidade com a Legislação a qual regulamentou tal benefício, o que ensejará a impossibilidade de concorrer às vagas ofertadas.

No mesmo sentido, deve ser acrescida às hipóteses de isenção da taxa de concurso as previstas no Decreto 19.293 /2017, a qual disciplina acerca do direito ao Doadores de Sangue da referida isenção no âmbito do Estado do Paraná, visto que tal tais doações vêm sendo incentivadas aos Municípios e prontamente abraçadas pela população.

Decreto 19.293 /2017 -

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Isenta o doador de sangue ou de medula óssea do pagamento de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

Art. 2º Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo município.

Art. 3º O benefício da isenção e as regras para sua obtenção serão inseridos e discriminados nos editais convocatórios para concurso público ou processo seletivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2017.

Desta feita, em atenção ao período de dificuldade econômica da população e inúmeros programas sociais a fim de auxiliar às famílias de baixa renda, os referidos apontamentos (reconhecimento do Cadastro Único com atualização dentro do prazo de dois anos e acréscimo às hipóteses de isenção os doadores de sangue) devem ser ponderados por esta D. Prefeitura e por sua banca organizadora, com o intuito de possibilitar à população mais carente o acesso ao concurso em andamento e a igualdade entre todos, conforme regida por nossa Constituição Federal e que tanto lutamos diariamente.

Cornélio Procópio, 19 de outubro de 2020.

Fernando Vanuchi Peppes
Vereador – MDB

Raphael Dias Sampaio
Vereador – DEM